

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE RECEPÇÃO E PORTARIA**

**PROCESSO Nº 1789/2015**

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

**CONTRATADA:** REAL JG – SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lotes 01/06 – Térreo, Núcleo Bandeirante, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (REAL JG)**, neste ato representada por seu sócio, **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade 2069794-SSP/DF e do CPF nº 718.246.931-68.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Recepção e Portaria**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (REAL JG)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de recepção e portaria nos imóveis da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A, em Brasília - DF, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no inciso III, do art. 62, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, e, no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1789/2015, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 24/06/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (REAL JG)**, datada de 05/06/2015, Anexo II a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

4.1. Os serviços de recepção e portaria, objeto da presente contratação, deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, nos seguintes endereços:

- a) SCS Q. 08, Blocos B-50/B-60, Ed. Supercenter Venâncio 2.000, 1º e 2º subsolos – Sede Administrativa e Centro de Mídias Públicas;
- b) SRTV - SUL Q. 701, Bloco A, Ed. Rádio Nacional – Sede Operacional II;
- c) SRTV – SUL, Q. 701, Lote 13R – Estacionamento.

4.2. Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo as atividades de recepção e portaria, descritas no Anexo I deste Instrumento.

4.3. O serviço de recepção deverá interagir com o serviço de vigilância nas portarias durante o período e horário de sua execução.

4.3.1. O recepcionista ou porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria, uma vez que o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

4.4. O recepcionista responsabilizar-se-á totalmente, durante o horário de trabalho, pelos serviços da portaria, zelando pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria.

4.4.1. Durante eventuais substituições ou trocas de plantão, a responsabilidade de que trata o



item 4.4. desta Cláusula ficará a cargo do profissional que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para outro.

4.5. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar os serviços de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas de rádio e televisão e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro do Distrito Federal.

4.5.1. A prestação do serviço eventual dar-se-á, por no mínimo, 01 (um) posto de 12 (doze) horas com 01 (um) profissional.

4.5.2. As horas trabalhadas excedentes serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

4.6. Para atender os serviços de recepção e portaria nos prédios da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, a **CONTRATADA (REAL JG)** deverá fornecer um total de 14 (quatorze) Recepcionistas diurno, 04 (quatro) Porteiro diurno e 6 (seis) Porteiro Noturno, número de agentes necessários, de acordo com a escala de trabalho de cada posto.

4.7. Os profissionais **Recepcionistas** a serem contratados deverão ter conhecimentos comprovados de informática, na operação e digitação em microcomputador, instrução mínima no nível de 2º Grau completo, qualificado com curso próprio para exercer a função de recepcionista, ministrado por entidade formadora de Mão de Obra, de reconhecida competência e idoneidade (SENAC, SENAI e outros órgãos credenciados pelo Governo Distrital ou Federal) e serem submetidos anualmente a reciclagem profissional.

4.8. Os profissionais **Porteiros** a serem contratados deverão ter conhecimentos comprovados de informática, na operação e digitação em microcomputador, instrução mínima no nível de 1º Grau completo, qualificado com curso próprio para exercer a função de porteiro, ministrado por entidade formadora de Mão de Obra, de reconhecida competência e idoneidade (SENAC, SENAI e outros órgãos credenciados pelo Governo Distrital ou Federal) e serem submetidos anualmente a reciclagem profissional.

4.9. Além dos agentes efetivos necessários para a execução dos serviços de recepção e portaria, deverão ser previstos reservas para as eventuais substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

4.10. Os profissionais de recepção e portaria serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** em qualquer de seus endereços em Brasília/DF, indicados no item 4.1. desta Cláusula.

4.10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da **CONTRATADA (REAL JG)** de um prédio para outro, mediante comunicado formal da Coordenação de Segurança.

4.11. Os horários, de início e término da jornada de trabalho dos recepcionistas e porteiros, poderão ser alterados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecido ao prescrito na Convenção Coletiva da Categoria e na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

4.12. A CONTRATADA (REAL JG) deverá instituir o rodízio de funcionários, de mesma categoria, entre os postos, com periodicidade não inferior a 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E DA ALOCAÇÃO NOS POSTOS**

5.1. Para atender aos serviços de recepção e portaria nos prédios da CONTRATANTE (EBC), em Brasília/DF, deverá ser utilizado pela CONTRATADA (REAL JG) o número de profissionais necessários à escala de trabalho para o serviço de recepção nas portarias, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o disposto no quadro abaixo:

LOCAL	TURNO	HORÁRIO/ ESCALA	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	
				DIA	MES
SCS – ED. Venâncio 2.000					
Portaria Social / Portaria Norte	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a sábado	02 R	04
Portaria de Serviço / Port. Sul	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a domingo	02 R	04
Portaria de Serviço / Port. Sul	Noturno 12x36	19h as 07h	2ª a domingo	01 P	02
Portaria Garagem – 3º subsolo	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a domingo	01 P	02
Portaria Garagem – 3º Subsolo	Noturno 12x36	19h as 07h	2ª a domingo	01 P	02
SIC - Informações ao Cidadão	Diurno 44 horas	08h as (*) h	2ª a 6ª Feira	01 R	01
Serviço Médico	Diurno 44 horas	08h as (*) h	2ª a 6ª Feira	01 R	01
SRTV-Sul-lote 13 R (estacionamento)	Diurno 44 horas	08h as (*) h	2ª a 6ª Feira	01 P	02
SRTV Sul Q.701 – ed. rádio Nacional	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a domingo	02 R	04
SRTV Sul Q.701 – ed. rádio Nacional	Noturno 12x36	19h as 07h	2ª a domingo	01 P	02

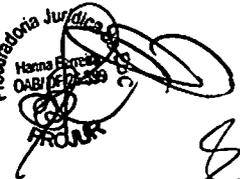
1) Onde se lê R = Recepcionista e P = Porteiro.

2) - (\*) Recepcionistas do SIC - Serviço de Informações ao Cidadão e Serviço Médico e Porteiros do estacionamento 13 R, terão carga horária de 44 horas semanais – escala de 2ª a 5ª feira – 08h às 12h / 13h às 18h e 6ª Feira de 08h às 12h / 13h às 17h.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE (EBC) designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

Procuradoria Jurídica  
Hanna Estrela  
OAB/DF 123456  
FICUK





**6.2. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.**

**6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:**

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (REAL JG)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (REAL JG)** relativo ao período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (REAL JG)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto no Contrato.

**6.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.**

**6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:**

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (REAL JG)**;
- e) informar à **CONTRATADA (REAL JG)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (REAL JG), no que concerne a execução do objeto contratado.**

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (REAL JG), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (REAL JG), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

6.7. A CONTRATADA (REAL JG) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela CONTRATADA (REAL JG), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

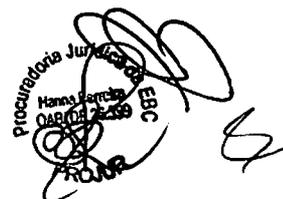
**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (REAL JG) o valor mensal de R\$ 85.174,93 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 511.049,59 (quinhentos e onze mil, quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), considerando os valores abaixo indicados:

RS 1,00

Discriminação do Posto	Quantidade de postos/ profissionais (A)	Preço mensal do posto (RS) (B)	Valor Mensal (RS) (C=A x B)
Recepcionista diurno 12 x 36	12	3.564,08	42.768,92
Recepcionista diurno 44 horas	02	3.797,93	7.595,87
Porteiro diurno 44 horas	02	3.406,53	6.092,86
Porteiro diurno 12 x 36	02	3.570,53	7.141,06
Porteiro noturno 12 x 36	06	3.596,00	21.576,23
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>85.174,93</b>
Valor mensal por extenso: oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos.			
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>			<b>511.049,59</b>

7.2. O pagamento dos serviços efetivos será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (REAL JG).



7.2.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

7.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (REAL JG) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

7.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (REAL JG) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

7.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no item 7.2. desta Cláusula anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA (REAL JG) junto ao documento de cobrança.

7.2.5. Na situação prevista no subitem 7.2.4. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a CONTRATANTE (EBC) isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

7.3. Para execução do pagamento de que trata o item 7.2. desta Cláusula, a CONTRATADA (REAL JG) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4. Caso a CONTRATADA (REAL JG) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA (REAL JG) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE (EBC).

7.6. A CONTRATADA (REAL JG) deverá fornecer à CONTRATANTE (EBC)

mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de entrega do Vale Transporte;
- f) recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS e DIRF;
- l) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei nº 12.440/2011.

**7.6.1.** Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da emissão do relatório mensal.

**7.7.** O pagamento de que trata o **item 7.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (REAL JG)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

**7.8.** O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (REAL JG)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**7.9.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação de preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.10. A critério da CONTRATANTE (EBC), poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (REAL JG).

7.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE (EBC), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

7.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (REAL JG) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

7.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2015NE002288;
Emissão:	11/06/2015;
Valor:	R\$ 85.174,93 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

7.13.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 7.13. desta Cláusula, será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2015, objetivando o atendimento das despesas.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 24/06/15 e término em 21/12/15, podendo ser rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de processo licitatório específico para os serviços ora contratados.

8.2. O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE (EBC);

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 8.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

### **CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO**

**9.1.** A pedido da **CONTRATADA (REAL JG)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base deste Instrumento, visando à adequação aos novos preços de mercado, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição a essa norma.

**9.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará, junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (REAL JG)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

**9.1.2.** Caso seja verificado, na pesquisa referida no **subitem 9.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (REAL JG)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

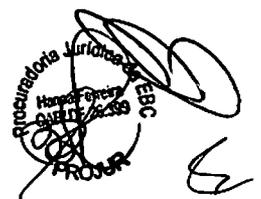
### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (REAL JG)**

**10.1.** Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, a **CONTRATADA (REAL JG)** compromete-se a:

**10.1.1.** manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

**10.1.2.** responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

**10.1.3.** assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Handwritten signature and stamp of the Procuradoria Jurídica da EBC.

10.1.4. apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, portadores de curso de formação, em número suficiente para atender o objeto desta contratação, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem;

10.1.5. comprovar a formação específica da mão de obra oferecida, através de cópia do Certificado de Curso de Formação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato;

10.1.6. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal do TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE (EBC);

10.1.7. manter em cada posto de serviço 01 (um) Livro de Ocorrências numerado tipograficamente, para controle e registro das ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços;

10.1.8. dispor de 01 (um) único Livro de Ocorrências no postos implantados em caráter eventual, onde serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento;

10.1.9. manter e preservar os livros de registro das ocorrências utilizado, durante a vigência deste Contrato, sob sua guarda, que deverão ser entregues à CONTRATANTE (EBC) após o encerramento deste Contrato;

10.1.10. inspecionar os postos, por meio de seus Fiscais e Supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada posto;

10.1.11. executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcialmente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados;

10.1.12. indicar preposto para ser o interlocutor entre a CONTRATADA (REAL JG) e a CONTRATANTE (EBC), que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assumirá perante o Gestor Documental designado pela CONTRATANTE (EBC) a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

10.1.12.1. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

10.1.13. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a

**CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.14.** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

**10.1.15.** responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.16.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

**10.1.17.** responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.18.** apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.19.** comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

**10.1.20.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, comprometendo-se a emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

**10.1.21.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Procuradoria Jurídica da  
Empresa Brasil de Comunicação  
Hanna Ferreira  
GARRAFOLO  
PRCAJ

**10.1.22.** responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (REAL JG)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após seu o comunicado formal.

**10.1.22.1.** Esgotado o prazo indicado no **subitem 10.1.22.** desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

**10.1.23.** comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

**10.1.24.** disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus funcionários, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.25.** manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, procedendo, tempestivamente, as substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.);

**10.1.26.** programar antecipadamente toda substituição e efetuá-la no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

**10.1.26.1.** as eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.27.** acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;

**10.1.28.** manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

**10.1.29.** manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados.

**10.1.30.** manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (REAL JG)**;

**10.1.31.** responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações

físicas, colocados à sua disposição pela CONTRATANTE (EBC) para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (REAL JG) possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências;

11.1.2. destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

11.1.3. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

11.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, da CONTRATADA (REAL JG) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE (EBC);

11.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregados da Gerência Regional de Administração da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à CONTRATADA (REAL JG) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

11.1.6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA (REAL JG), exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE (EBC);

11.1.7. aplicar à CONTRATADA (REAL JG) as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

11.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

**12.1. A CONTRATADA (REAL JG) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.1.1. da Cláusula Décima, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.**

**12.1.1. No caso do item 12.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (REAL JG) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.2., respeitado o disposto no item 12.9., ambas desta Cláusula.**

**12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (REAL JG) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):**

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (REAL JG) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

**12.3. A CONTRATADA (REAL JG) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:**

**12.3.1. algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a CONTRATADA (REAL JG) não efetuar sua substituição, no prazo de 02 (duas) horas, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;**

12.3.2. a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (REAL JG)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

12.3.3. a **CONTRATADA (REAL JG)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;

12.3.4. a **CONTRATADA (REAL JG)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

12.3.5. a **CONTRATADA (REAL JG)** deixar de fornecer os ingredientes e materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

12.4. A **CONTRATADA (REAL JG)** também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

12.4.1. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

12.5. Quando a **CONTRATADA (REAL JG)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

12.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (REAL JG)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

12.6.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (REAL JG)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. As penalidades descritas no item 12.2. desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA**

(REAL JG) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (REAL JG)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (REAL JG)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2. A garantia a que se refere o subitem 13.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (REAL JG)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no subitem 8.1.1 deste Contrato.

13.3. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (REAL JG)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

13.5. A garantia deverá ter validade de **03 (três) meses** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (REAL JG)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a quantidade de serviços inicialmente contratada, poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo primeiro, art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

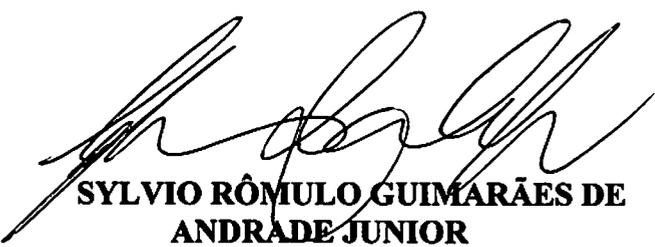


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de junho de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**CLOVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**  
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

x   
**REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
Contratada

x   
**JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**  
Administrador

**Testemunhas**

1)   
MAT. 14067

2)   
MAT. 14012.

Elaborado por Daiane Prediger/Revisado por Jefferson Cruz.

## ANEXO I

### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (REAL JG)**, compreendendo as atividades de recepção e portaria;

O serviço de recepção deverá interagir com o serviço de vigilância durante o trabalho nas portarias. O recepcionista ou porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

Durante o horário normal de expediente a responsabilidade total pelo serviço da portaria estará afeto ao recepcionista ou porteiro, o qual terá a incumbência de zelar pelos equipamentos de uso no serviço e a **guarda dos objetos em trânsito pela portaria**. Durante as eventuais substituições ou trocas de plantão, ficará responsável o profissional que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para o outro.

São serviços de responsabilidade dos recepcionistas e porteiros:

**1** – Recepcionar as autoridades, clientes, visitantes, prestadores de serviços e pessoas com deficiência na portaria, respondendo e informando com presteza e cordialidade às suas indagações;

**2** - Identificar e registrar no formulário **Controle de Circulação Interna** ou em Sistema Informatizado, todas as pessoas que tiverem acesso às instalações, exceto autoridades. Preencher corretamente o formulário em letra legível, com os dados: nome e número do documento de identificação, local e pessoa a ser visitada, horários de entrada e saída;

**3** - **Comunicar-se antecipadamente**, por telefone, com a pessoa procurada, para obter a autorização de entrada do visitante;

**4** - Receber, selecionar e encaminhar os documentos e correspondências entregues na portaria;

**5** - Encaminhar à área jurídica e ao protocolo as pessoas e os documentos que necessitem de registro de entrega ou de entrada;

**6** - Não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A, sem que esteja devidamente autorizado pela Coordenação de Patrimônio, Coordenação de Serviços Gerais ou pelo detentor da carga patrimonial, devidamente identificado com nome legível e número de matrícula, portando o formulário de Movimentação de Bens, devidamente preenchido;

7 - Controlar a entrada/saída de equipamentos de uso das equipes de externa do Jornalismo, Rádio e Televisão, através do formulário próprio da atividade;

8 - Não permitir a entrada de empregados ou prestadores de serviços, sem que os mesmos estejam portando o crachá de identificação;

9 - Não permitir, fora do horário de expediente, a entrada de pessoas estranhas à empresa, mesmo que acompanhadas por empregados da CONTRATANTE (EBC);

10 - Permitir, fora do horário de expediente, a entrada de empregados da CONTRATANTE (EBC), mediante a apresentação de documento de identificação funcional ou autorização expressa da Coordenação de Segurança ou de Serviços Gerais, registrando a sua entrada e saída no formulário **Controle de Circulação Interna** ou em Sistema Informatizado;

11 - Proibir o acesso de pessoas estranhas às dependências da CONTRATANTE (EBC), para fazer uso de aparelho telefônico, televisor, rádio, computador, bem como sanitários ou mobiliários, como mesas, cadeiras, poltronas, etc., estendendo-se tal proibição aos próprios porteiros e vigilantes, quando fora de serviço;

12 - Controlar no formulário próprio **Controle de Chaves na Portaria** ou em Sistema Informatizado a entrega/devolução de todas as chaves imobiliárias em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado e prestadores de serviços, horário, identificação do local ou sala, a hora da entrega e da sua devolução;

12.1 - Obedecer rigorosamente as recomendações quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves na portaria, dos locais com restrições.

13 - Controlar em formulário próprio **Controle de Chaves de Veículos** ou em Sistema Informatizado a movimentação de todas as chaves dos veículos em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado, horário, identificação do veículo e placa, a hora da entrega e da sua devolução;

13.1 - Obedecer rigorosamente as restrições quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves de veículos nas portarias.

14 - Solicitar ao prestador de serviços que lhe seja mostrado os materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho no momento de sua entrada nas dependências da CONTRATANTE (EBC) e solicitar que lhe seja informado o local onde tais equipamentos/ferramentas estão guardados, conferir juntamente com o responsável pela prestação dos serviços e lançar no livro de ocorrências, isentando-se de eventuais desaparecimentos. No término dos serviços e na retirada de eventuais restos de materiais, dos equipamentos e ferramentas, realizar conferência com o registro da entrada no livro de ocorrências e colher assinatura do prestador de serviço que efetuará a retirada dos mesmos;

15 - Não permitir a entrada de propagandistas, vendedores, etc. ao interior das instalações, para exercer tais atividades. Para eventuais autorizações encaminhar o interessado à Coordenação de

Serviços Gerais;

16 - Hastear a bandeira Nacional, do Distrito Federal e da **CONTRATANTE (EBC)**, nos mastros existentes em frente ao prédio e retirá-las, quando solicitado;

17 - Manter o balcão da portaria limpo e organizado, com seus armários arrumados e solicitar a limpeza da portaria, sempre que necessário, ao pessoal que executa os serviços de limpeza na **CONTRATANTE (EBC)**;

18 - Não permitir a formação de grupos de conversa no balcão da portaria e comunicar qualquer irregularidade à Coordenação de Segurança ou Serviços Gerais da **CONTRATANTE (EBC)**;

19 - Não permitir a exposição de jornais, revistas, panfletos de propaganda e outras publicações nos balcões das portarias, exceto aqueles expressamente autorizados;

20 - Acompanhar os visitantes ao seu local de destino, quando necessário, notadamente quando se tratar de pessoas com deficiência;

21 - Não permitir a entrada de visitantes e empregados com trajes inadequados, classificados de acordo com a Norma de Controle Circulação Interna;

22 - Utilizar o telefone da portaria exclusivamente para atendimento interno da *Contratante*, sendo vedado o uso para realização de ligação interurbana, para celular e/ou recebimento de ligações à cobrar;

23 - Nos períodos em que o horário de trabalho do recepcionista coincide com o horário de expediente do vigilante, a responsabilidade pela portaria ficará com o recepcionista;

24 - O intervalo para lanche ou refeição deverá ser aquele que não coincidir com os horários de entrada/saída de expediente e o afastamento da portaria para refeições ou satisfação de necessidades fisiológicas, deverá ser precedido de substituição;

25 - Conferir no início e término do expediente as anotações sobre entrega de chaves, registros de entradas, saídas de material, anotando as irregularidades no Livro de Ocorrências, diariamente;

26 - Receber e passar o serviço da portaria tomando conhecimento de todas as atividades em andamento e as eventuais autorizações de entrada para execução de serviços e outros avisos e ocorrências;

27 - Informar à Coordenação de Segurança as irregularidades constatadas e solicitar eventual manutenção nos equipamentos à disposição da portaria;

28 - No horário de início do expediente (07:00 h ou 19:00 h) o recepcionista / porteiro já deverá estar uniformizado e disponível para o trabalho, sendo que o registro de ponto se fará nos 15 minutos anteriores a esse horário. Ao término do expediente (19:00 h ou 07:00 h) nos 15 minutos anteriores à saída será feita a passagem de serviço de um plantão para o outro.

**ANEXO II**  
**PROPOSTADA DA CONTRATADA (REAL JG)**

REAL JG / COM N.º 44/2015

Brasília-DF, 05 de junho de 2015.

**PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Prezados Senhores,

A **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto D, Lote 1/6, Térreo, Núcleo Bandeirantes -DF, CEP: 71.710-350, telefone/fax: (61) 3363-7575, e-mail: [realdp2008@hotmail.com](mailto:realdp2008@hotmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.247.960/0001-62, inscrição estadual (GDF) n.º 07.478.593/001-20, vem apresentar à Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referente ao processo emergencial:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recepção e Portaria nos imóveis da EBC em Brasília/DF.

Discriminação do Posto	Quantidade de profissionais por posto (A)	Preço mensal do posto (B)	Valor Mensal (R\$) (C=A x B)
Receptionista - Diurno 12 x 36		3.564,08	42.768,92
Receptionista - Diurno 44 horas	02	3.797,93	7.595,87
Porteiro - Diurno 44 horas	02	3.046,43	6.092,86
Porteiro - Diurno 12 x 36	02	3.570,53	7.141,06
Porteiro - Noturno 12 x 36	06	3.596,04	21.576,23
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$85.174,93</b>
<b>VALOR GLOBAL SEMESTRAL (valor mensal x 06 meses)</b>			<b>R\$511.049,59</b>



Declaro que não será alocado familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos.

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME:** JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO  
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO  
**PROFISSÃO:** ADMINISTRADOR DE EMPRESA  
**CRA/DF** 016625/  
**C. P. F.:** 718.246.931-68  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE:** 2.069.794 - SSP/DF  
**DOMICILIO:** BRASÍLIA-DF  
**CARGO NA EMPRESA:** SÓCIO-DIRETOR

  
José Gomes Ferreira Filho  
Real JG Serviços Gerais Ltda  
Administrador  
CRA-DF 016625